



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-0000



LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
01	R\$ 943,28
02	R\$ 943,28
03	R\$ 943,28
04	R\$ 954,85
05	R\$ 1.003,68
06	R\$ 1.075,64
06 A	R\$ 1.148,70
07	R\$ 1.165,61
08	R\$ 1.254,29
09	R\$ 1.309,55
10	R\$ 1.396,94
11	R\$ 1.484,32
12	R\$ 1.529,30
12 A	R\$ 1.585,83
13	R\$ 1.614,11
14	R\$ 1.868,58
15	R\$ 1.953,39
16	R\$ 2.038,22
17	R\$ 2.378,77
17 A	R\$ 2.428,88
18	R\$ 2.718,06
18 A	R\$ 2.793,87
19	R\$ 3.002,06
19 A	R\$ 3.341,92
20	R\$ 3.964,62
21	R\$ 6.230,62



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-0000



II – Anexos I e III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 1.399,50	Efetivo

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos)
HA 2	R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos)
ED 1	R\$ 3.228,60 (três mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)
ED 2	R\$ 3.398,52 (três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)
ED 3	R\$ 3.742,91 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)

Artigo 2º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

Artigo 3º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei, não será aplicados aos vencimentos dos Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1047 de 13 de setembro de 2016.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 25 de janeiro de 2017.

Tânia de Carvalho
Secretária